

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012

II

Série

Número 19

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 63/2012

Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal do Concelho da Calheta.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 63/2012**

Considerando que, nos termos da alínea a), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 84.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, o Conselho do Governo, em casos de reconhecido interesse regional, pode determinar a suspensão total ou parcial de planos municipais de ordenamento do território, ouvidas as câmaras municipais abrangidas pela incidência territorial da suspensão.

Considerando que a operação urbanística denominada “MORGAN FORBES LIMITED - Ponta do Pargo Resort”, localizada ao Sítio da Lombadinha, Terra do Freire, freguesia da Ponta do Pargo, concelho da Calheta, se reveste de especial relevância regional, face ao seu potencial dinamizador da economia da Região e da qualificação e diversificação do produto turístico do concelho da Calheta.

Considerando que a Câmara Municipal da Calheta em reunião ordinária de 2 de fevereiro de 2012 deliberou:

“Considerando que o atual Plano Diretor Municipal do Concelho da Calheta, em vigor, não permite a viabilização do projeto de licenciamento de uma unidade hoteleira de cinco estrelas localizada no sítio da Lombadinha, freguesia da Ponta do Pargo;

Considerando a urgência demonstrada pelo promotor em investir de imediato neste projeto, sob prejuízo de o mesmo não se vir a efetivar nesta localidade;

Considerando que, a unidade hoteleira irá promover o turismo a nível local e regional e consequente promoção e projeção de excelência do concelho;

Considerando ser uma oportunidade única de requalificar e reconverter uma zona atualmente isolada, criando novas infraestruturas terrestres que impulsionarão e criarão emprego;

Considerando que, a protelação no tempo deste investimento implicará a perda de uma oportunidade de dinamizar a economia local e qualificar o espaço em causa;

Considerando os tempos de austeridade em que vivemos, com grandes implicações a nível da economia e do emprego;

E, considerando que o Município deve acolher todos os investimentos que possam representar uma mais valia, criadora de riqueza e dinamizadora da economia local, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, enviar ao Governo Regional o projeto entregue a fim deste ser ponderado, com vista à sua célere aprovação por parte deste Município, bem como, o extrato da planta de ordenamento do PDM da Calheta, com a indicação da área a abranger pelo referido projeto, com vista à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Concelho da Calheta e determinação das consequentes medidas preventivas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro.”

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de fevereiro de 2012, resolveu:

Um - Suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal do Concelho da Calheta, nos termos e com os efeitos referidos na deliberação da Câmara Municipal da Calheta acima transcrita.

Dois - Aprovar as Medidas Preventivas a que fica sujeita a área suspensa, que são as constantes do Anexo II da presente resolução, que dela fazem parte integrante.

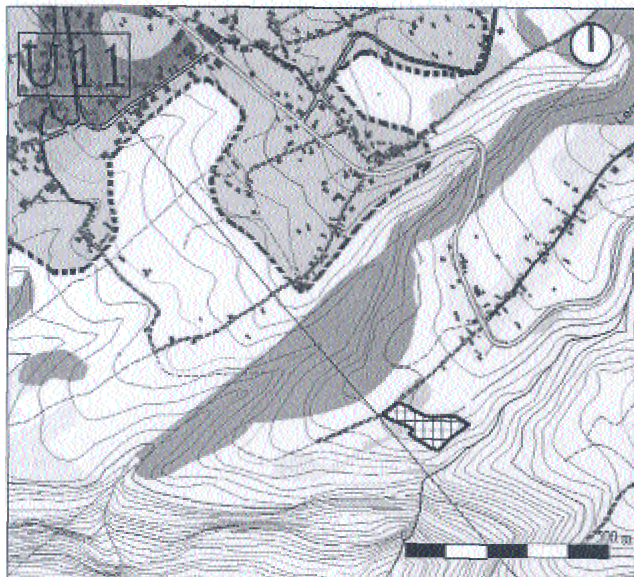
Três - Esta suspensão tem como documentos anexos, um extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Calheta à escala (1:10.000) assinalando a área suspensa, a listagem dos artigos do Regulamento suspensos, e as Medidas Preventivas, os quais se publicam como Anexos I e II à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

Quatro - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

Cinco - Proceder à respetiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 63/2012, de 8 de fevereiro
Extrato da Planta de Ordenamento do PDM da Calheta



LEGENDA:



ÁREA SUSPensa DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E
SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS

Artigos do Regulamento do PDM da Calheta a suspender

Os artigos a suspender por esta Resolução são os n.ºs 41.º, 42.º, 43.º, 46.º, 48.º e 49.º do Regulamento do PDM da Calheta.

Anexo II da Resolução n.º 63/2012, de 8 de fevereiro

Medidas Preventivas

Artigo 1.º
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do concelho da Calheta.

Artigo 2.º
Âmbito material

As medidas preventivas referidas no artigo anterior consistem na sujeição a parecer vinculativo da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais das seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração;
- c) Trabalhos de remodelação dos terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes;
- e) Derrube de árvores ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º
Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de 2 anos, a contar do dia seguinte ao da data da sua publicação.

Artigo 4.º
Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6, do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º43/2008/M, de 23 de dezembro, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)